

**MINUTA DO CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 015/2022****ANEXO 01 – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO - **SAAEC****CONTRATADA:** (empresa vencedora do certame)

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Contratante, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo - S.A.A.E.C., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.797.752/0001-01, com sede na Rua Augusto Dorighello nº 320 – Jardim Esplanada, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. \_\_\_\_\_, (dados pessoais) portador do RG. sob o nº. \_\_\_\_\_ e do CIC. Sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **SAAEC**, e, de outro lado, na qualidade de Contratada, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG. sob o nº. \_\_\_\_\_, e do CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ (endereço), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o fornecimento de materiais, **em lote**, necessários para a instalação de 2100 (dois mil e cem) hidrômetros, no Município de Cerquillo-SP, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste instrumento à implementação de ações destinadas ao combate às perdas de água e à proteção do manancial de abastecimento no município de Cerquillo, **consistente na aquisição de hidrômetros e conexões, em lote, de acordo com o Anexo 07 – Termo de Referência**, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, **com recurso do FEHIDRO 2021–SMT\_746, conforme contrato nº 188/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1** A vigência deste contrato será de **8 (oito) meses**, sendo de **02 (dois) meses o prazo** para o fornecimento dos materiais, a contar da data de sua assinatura, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**2.2** Os prazos para a entrega de materiais somente poderão ser prorrogados a juízo da autoridade competente, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

**3.1** Os preços dos materiais, objeto deste instrumento, fixos e reajustáveis, são aqueles constantes na **Proposta de Preços** devidamente preenchida pela **CONTRATADA**, desconsideradas previsões que extrapolem as disposições do Edital.

**3.2** Nos valores indicados na referida proposta e sua planilha já estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a aquisição e ou prestação do serviço constante do objeto desta contratação e que por ventura não estejam explicitados no **Anexo 07** (Termo de Referência).

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

**4.1** - O valor global do presente contrato, de acordo com os preços constantes na **Proposta de Preços** apresentada pela **CONTRATADA** é de R\$ ..... (.....).

**4.2** A aquisição dos referidos materiais se dará por meio dos recursos firmados no Contrato **FEHIDRO Nº 188/2022.**

**4.2.1** Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto deste instrumento estão identificados pela dotação:  
– **03.01.02 – Água – 17.512.0009.1043 – Controle de Perdas Rede Distribuição - 4.4.90.51– Obra e Instalações – Ficha 37.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE**

**5.1** Antes de realizar a entrega, os hidrômetros deverão ser submetidos a ensaios descritos neste Termo de Referência, no item 6.3, em Laboratórios de Ensaios de Instrumentos de Medição de Vazão devidamente

**MINUTA DO CONTRATO**

credenciados junto ao INMETRO e diante de comprovação por certificado do INMETRO que incorpore requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. Sendo a entrega do lote condicionada à apresentação dos devidos laudos de aprovação, expedidos por laboratório competente.

**5.2** A empresa Contratada deverá comprovar que o responsável pela inspeção do objeto ofertado é certificado pelo INMETRO.

**5.3** No ato do recebimento dos hidrômetros deverá ser apresentado o certificado em conformidade com a NBR 5.426/1985, Plano de Amostragem Simples Normal, Nível de Inspeção S2, NQA (Nível de Qualidade de Aceitação) 2,5 para ensaio hidrostático e NQA 6,5 para ensaio de verificação de erros de medição, que deverão ser submetidos a todos os ensaios descritos a seguir:

**a) Visual:** consiste em verificar se os hidrômetros fornecidos atendem as características especificadas quanto a dimensões, inscrições, mostrador, condições de leitura e outras observáveis especificadas na Portaria INMETRO Nº 246 de 17/10/2000 e neste Termo de Referência, conforme item 2;

**b) Dimensional:** consiste em verificar se as dimensões dos hidrômetros e das roscas estão de acordo com NBR 8194:2019 e NM 212:1999;

**c) Hidrostático:** consiste em verificar se os hidrômetros suportam sem danos ao seu funcionamento e sem vazamentos e/ou exsudação, à pressão hidrostática de acordo com o disposto na Portaria INMETRO Nº 246 de 17/10/2000;

**d) Blindagem magnética:** Consiste em verificar se o erro de indicação do medidor de água atende ao desvio máximo admissível, quando submetido à verificação sem e com a influência de campos magnéticos estáticos. Parâmetros estabelecidos pela NBR 15538:2014;

**e) Estanqueidade do dispositivo indicador:** Consiste em verificar se o dispositivo indicador é capaz de suportar a submersão especificada durante o tempo definido para o ensaio, sem apresentar qualquer entrada de água, procedimento este disposto na NBR 15538:2014.

**f) Determinação do índice de desempenho de medição:** Consiste em verificar o desempenho do medidor e calcular o erro relativo às faixas dispostas na NBR 15538:2014, além da realização dos ensaios de desgaste acelerado contínuo em vazão de sobrecarga e cíclico em baixas vazões, devendo ser apresentado os laudos dos ensaios, procedimento disposto na NBR 15538:2014.

**Índice de Desempenho Metrológico – IDM – item 1:** IDM igual ou superior a 90% exigido após o ensaio de desgaste, conforme NBR 15.538:2014.

**5.4** A entrega do lote ficará condicionada à apresentação dos devidos laudos de aprovação expedidos pelo laboratório de ensaio competente junto com os hidrômetros após desgaste.

**5.5 Os laudos deverão conter o número da nota fiscal ou do lote de fabricação ou do número de série dos hidrômetros ensaiados, bem como os resultados dos ensaios realizados, normas técnicas aplicadas, parâmetros de aceitação/rejeição e análise conclusiva, com assinatura e identificação do responsável e demais requisitos previstos na NBR/ISO/IEC 17025:2017.**

**5.6** Todas as despesas referentes à amostragem, aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, deverão ser de inteira responsabilidade do contratado.

**5.7** Para os demais itens deverão ser seguidas as diretrizes que constam nas Normas pertinentes à fabricação e dimensionamento dos respectivos itens.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** O produto deverá ser entregue, nos dias úteis, em horário comercial de segunda a quinta feira das 7:30 as 10:30 e das 13:00 as 16:30 horas e a sexta feira até 15:30 horas, no Almoxarifado do SAAEC – Localizado à Rua Augusto Dorighello nº 320 – Bairro Jardim Esplanada – Cerquillo/SP, sem custo adicional para o SAAEC, uma vez que este serviço deverá estar incluso no preço ofertado.

**6.2** O prazo para cada entrega parcelada será de até 30(trinta) dias, contado do envio do pedido de compra, sendo que **o prazo para entrega do total dos lotes, objeto desta licitação, será de 2 (dois) meses**, contado da assinatura do contrato.

**6.3** O SAAEC poderá, durante o período de garantia (item 10.1.6), acionar a Contratada para que proceda à análise do hidrômetro em laboratório credenciado pelo INMETRO, na hipótese de questionamentos judiciais por parte do usuário quanto à correta aferição, defesa judicial ou administrativa da autarquia, ou, ainda, quando o equipamento apresentar qualquer problema ou questionamento no tocante à sua qualidade, aferição ou funcionamento.

**6.3.1** A Contratada deverá atender o SAAEC e entregar o laudo do hidrômetro dentro do prazo legal para apresentação da defesa ou da prestação da informação pelo SAAEC, o qual será discriminado no pedido de análise do hidrômetro.

**6.3.2** O SAAEC poderá optar em ele próprio encaminhar o hidrômetro para a análise prevista neste artigo,

**MINUTA DO CONTRATO**

devendo a Contratada ressarcir os custos da elaboração do laudo e da realização dos ensaios necessários à comprovação da conformidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal.

**6.3.3** Constatada qualquer irregularidade no hidrômetro durante o prazo de garantia, este deverá ser substituído pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4** O SAAEC poderá, a qualquer tempo, analisar os produtos em laboratório de sua escolha, à custa da contratada.

**6.5** Qualquer alteração nos hidrômetros, desde que atenda o edital e respeitada as necessidades da autarquia, inclusive no tocante à marca, ficam condicionadas a requerimento por escrito da CONTRATADA especificando o motivo da alteração e o atendimento do edital, e somente serão admitidas por decisão discricionária da autoridade superior do SAAEC, sujeitando-se a CONTRATADA, se o caso, às penalidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

**7.1** Objeto será recebido provisoriamente pelo servidor MURILO CAMARGO GAIOTTO registro funcional nº 225, no ato da entrega.

**7.2** Para os hidrômetros, os equipamentos devem estar no ato do recebimento provisório acompanhados do certificado de credenciamento do laboratório e do laudo dos ensaios, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do edital.

**7.3** O objeto será recebido definitivamente pela comissão composta dos servidores EDSON CARLOS ALBIERI registro funcional nº 208, MARCELO TADEU GENTIL registro funcional nº 251 e JOÃO LUIZ MACHADO GREGORIO, registro funcional nº 226 mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que se realizará em até 10 dias contados do recebimento provisório do material. O aceite da comissão de recebimento definitivo se dará mediante análise da adequação aos requisitos deste Termo de Referência e normas técnicas vigentes, inclusive:

**7.3.1** Atender todas as normas especificadas para os itens deste Termo de Referência;

**7.3.2** Para os hidrômetros:

**7.3.2.1** O lote será considerado aceito quando a quantidade de hidrômetros aprovados e/ou rejeitados estiver de acordo com os requisitos estabelecidos na NBR 5.426:1985.

**7.3.2.2** A aceitação do lote de entrega estará condicionada à aprovação em todos os ensaios.

**7.4** Na ausência do servidor aqui nomeado, este poderá ser substituído por servidor efetivo do SAAEC que esteja no exercício temporário das funções do servidor ausente.

**CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO**

**8.1** As notas fiscais/faturas deverão ser entregues na sede do SAAEC, **dentro do prazo de 02 (dois) dias** úteis contados da sua emissão, tendo o **SAAEC** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua aprovação.

**8.2** As notas fiscais/faturas deverão conter em anexo a relação dos Materiais fornecidos no período, com base nos preços da Planilha de Orçamento (**Anexo 05**) e Cronograma Físico Financeiro (**Anexo 10**), ambos constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**8.3** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o **SAAEC** fará a sua devolução para a devida correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a partir da data de sua reapresentação, sem qualquer custo adicional para o **SAAEC**.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos devidos à Contratada poderão ser suspensos pelo SAAEC, nos seguintes casos:

**9.1.1** Imperfeição dos materiais apontada pela fiscalização do SAAEC.

**9.1.2** Não cumprimento, pela contratada, de obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar o SAAEC.

**9.1.3** Não cumprimento das Cláusulas Quinta e Sexta deste instrumento, referentes à qualidade técnica, nos exatos termos ora contratados.

**9.1.4** Inobservância de qualquer cláusula deste Contrato.

**9.2** O SAAEC efetuará os pagamentos à CONTRATADA após a entrega e correspondente recebimento definitivo, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de aprovação da nota fiscal / fatura pelo SAAEC.

**9.2.1** Os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, podendo fazê-lo em cheque, sem que haja dedução do prazo de sua compensação.

**MINUTA DO CONTRATO**

**9.3** Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do SAAEC, o índice de atualização financeira a ser aplicado será o IPC (FIPE).

**9.4** No caso de reprovação do objeto retirado pelo SAAEC ou entregue pela Contratada, ainda que parcial, o pagamento da nota fiscal ficará suspenso até a substituição do mesmo, iniciando-se novo prazo de pagamento.

**9.5** O SAAEC deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Em cumprimento às suas obrigações contratuais caberá à Contratada:

**10.1.1** Entregar o produto que observe as normas técnica pertinentes e as constantes deste edital, especialmente no Termo de Referência, mediante apresentação do competente pedido de compras por escrito e assinada.

**10.1.2** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o artigo 65, §1º e §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.3** Substituir em 15(quinze) dias os materiais rejeitados pelo SAAEC por vícios/defeitos aparentes, ou que apresentarem vícios/defeitos ocultos, em ambos os casos sejam eles de fabricação ou de desempenho, ou, ainda, não adequação às especificações do edital, correndo por conta da Contratada a responsabilidade e custos pela retirada e nova entrega.

**10.1.4** No caso de reprovação dos hidrômetros entregues, em razão de defeito, oculto ou não, aqui incluído, por exemplo, hipótese de embaçar a cúpula após instalação, o SAAEC procederá à devolução do material o qual deverá ser substituído pela Contratada no prazo de 15(quinze) dias, sem qualquer custo adicional.

**10.1.5** No caso de entrega inferior à quantidade solicitada, completar a quantidade e entregá-la no SAAEC em 05(cinco) dias úteis, correndo por conta da Contratada a responsabilidade e custo pela nova entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**10.1.6** O licitante vencedor deverá **ASSEGARAR ao SAAEC (através de documento apropriado que será entregue juntamente com a Nota Fiscal dos medidores entregues) a Garantia Técnica de fabricação e desempenho dos hidrômetros por um mínimo de dois (2) anos de operação ou três (3) anos após o seu fornecimento, contados a partir da data de entrega dos lotes, prevalecendo o que primeiro ocorrer, devendo realizar a substituição dos hidrômetros que apresentarem qualquer irregularidade no seu funcionamento ou qualidade, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor (vício e defeito).**

**10.1.7** Apresentar com a entrega do objeto os Certificados de Aprovação do Modelo pelo INMETRO e de Composição de Liga da Carcaça sempre que, após autorização do SAAEC, haja alteração nos hidrômetros que atenda ao Edital.

**10.1.8** Declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato nº. 188/2022 (Anexo 09), celebrado entre o SAAEC e o DESENVOLVE SP, sendo até **R\$ 361.977,00 (trezentos e sessenta e um mil e novecentos e setenta e sete reais)**, sendo **R\$ 325.779,30 (trezentos e vinte e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e trinta centavos)** recurso do FEHIDRO e **R\$ 36.197,70 (trinta e seis mil e cento e noventa e sete reais e setenta centavos)** recurso do SAAEC, conforme classificação da despesa no orçamento do SAAEC: **03.01.02 – Água – 17.512.0009.1043 – Controle de Perdas Rede Distribuição - 4.4.90.51– Obra e Instalações – Ficha 37.**

**10.1.9** Permitir, assegurar e facilitar a atuação do DESENVOLVE SP, do(s) Agente(s) e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

**10.1.10** Cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;

**10.1.11** Anexar ao contrato o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento devidamente atualizados, contendo o nome do CONTRATANTE (SAAEC), o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) Agente(s) Técnicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1** A Contratada do certame se responsabiliza de forma única e exclusiva por danos e prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho ou de qualquer natureza causados aos seus prepostos, ao SAAEC, seus servidores, a terceiros, ao patrimônio público ou particular e ao meio ambiente, decorrentes de culpa

**MINUTA DO CONTRATO**

ou dolo, eventualmente ocorridos durante o fornecimento, transporte ou entrega do objeto, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o SAAEC, ressarcimentos e/ou indenizações que tais danos/ prejuízos possam causar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo SAAEC.

**11.2** A responsabilidade da Contratada é integral, para o fornecimento de materiais, sendo que a presença da fiscalização do SAAEC não a diminui nem a exclui.

**11.3** Caberá unicamente à Contratada todos os custos e as despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza (tais como trabalhista, previdenciária, fiscal, administrativa, civil, criminal ou ambiental), para o fornecimento do objeto contratado, ficando claro que, ao SAAEC não caberá nenhum ônus além do pagamento proposto pelo objeto licitado, estando a contratada obrigada a apresentar recibos, contracheques ou comprovantes de pagamento sempre que solicitado, sob pena de suspensão do pagamento.

**11.3.1** É de responsabilidade da Contratada o pagamento das multas ou sanções aplicadas pela infringência de qualquer dispositivo legal.

**11.4** A Contratada deverá ressarcir ao SAAEC todos os custos e prejuízos decorrentes de condenações judiciais (ex: custas/despesas judiciais, indenizações moral ou material) fundadas em danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de defeito ou vício do produto por ela entregue, utilizando-se o SAAEC; se necessário, de ação regressiva.

**11.5 As responsabilidades aqui previstas e aquelas decorrentes de penalidades aplicadas à Contratada serão solidárias entre Contratada e respectivo(s) sócio(s).**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**12.1** Nos termos do artigo 56, e parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada deverá depositar no ato da assinatura do Contrato, na Tesouraria do SAAEC, a título de garantia do perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, em caução em dinheiro, ou fiança bancária, ou seguro garantia, ou Títulos da Dívida Pública, à opção do contratado, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**12.2** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**12.3** O prazo de vigência da caução a ser depositada deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de execução dos serviços e deverá ser prorrogado até o recebimento definitivo dos serviços e/ou término da vigência contratual, o que ocorrer por último.

**12.4** Caso ocorra vencimento da garantia prestada antes do recebimento definitivo dos serviços e/ou término da vigência do contrato, a empresa vencedora deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil, sob pena de violação contratual e incidência das penalidades contratuais ou, se o caso, rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SAAEC**

**13.1** Garantir a legalidade de todo o processo licitatório e zelar pela tramitação adequada dos Autos correspondentes, obedecendo a todos os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações;

**13.2** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com a Cláusula Sétima.

**13.2.1** Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do SAAEC, o índice de atualização financeira a ser aplicado será o IPC (FIPE).

**13.2.2** A Contratada tem conhecimento que o presente certame está sendo realizado com financiamento pelo FEHIDRO, sendo que eventual atraso ou demora na liberação das parcelas do convênio não importa atraso no pagamento e não incidem juros, correção monetária ou qualquer forma de indenização.

**13.3** Receber o objeto de forma provisória e definitiva.

**MINUTA DO CONTRATO****13.4 Fiscalizar a execução do Contrato.****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES**

**14.1** O não cumprimento das cláusulas deste instrumento e, ainda, a prática de qualquer transgressão contratual pela CONTRATADA a sujeitará às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**c)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega ou execução de serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "b" e "c" deste artigo;

**e)** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou execução de serviços, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

**f)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**g)** A não entrega injustificada dos produtos ou execução de serviços poderá acarretar, além da multa acima prevista, a rescisão unilateral do contrato e a suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitações e impedimento de contratar com o SAAEC por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**h)** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**i)** A multa e os prejuízos verificados com a não entrega dos produtos, prevista no item 14.1, poderão ser descontados das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

**j)** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**14.2** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido direito prévio de defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

**15.1** O SAAEC poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

**15.2** Também poderá ser rescindido o contrato em razão da não observância ou violação pela Contratada de qualquer disposição prevista na Lei Federal nº 8.666/93, devendo ressarcir ao SAAEC eventuais prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes da rescisão.

**15.3** Outrossim, poderá rescindir o instrumento contratual na hipótese de rescisão ou de distrato do Contrato FEHIDRO nº. 188/2022, mediante notificação por escrito à Contratada (protocolo, correio ou e-mail), não cabendo qualquer pretensão indenizatória ou ressarcitória por qualquer dano moral ou material, seja ele emergente ou lucro cessante, ressalvado, tão somente, o pagamento das obrigações contratuais efetivamente executadas até a data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**16.1** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento contratual a terceiros, bem como suas filiais, devendo, no entanto, a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

**MINUTA DO CONTRATO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA**

17.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

18.2 Ficam fazendo parte integrante deste contrato a **Proposta de Preços** apresentada pela **CONTRATADA** e o **Edital** e seus Anexos, ao qual este encontra-se vinculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1 Fica eleito o foro desta comarca de Cerquillo - SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação em vigor.

Cerquillo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Contratada

Contratante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
nome, RG

\_\_\_\_\_  
nome, RG



**Márcio Roberto Gaiotto**  
Superintendente do Saacc



**PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2022 - PROCESSO N° 015/2022**

**ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ao  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO  
Rua Augusto Dorighello, 320  
Ref: - PREGÃO PRESENCIAL n° 011/2022

Objeto: à implementação de ações destinadas ao combate às perdas de água e à proteção do manancial de abastecimento do município de Cerquillo, consistente na aquisição em lote de todos os itens necessários para a instalação de 2100 (dois mil e cem) hidrômetros, em conformidade com Anexo 7 – Termo de Referência”, para fornecimento no período de 2 (DOIS) meses, contado da data da assinatura do contrato.

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa no presente certame e apresentação de proposta, bem como que tenho conhecimento da obrigação de declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação, nos termos do artigo 32, §2º, da Lei n° 8.666/1993.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos de direito.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal

  
**Márcio Roberto Gaiotto**  
Superintendente do Sade

**ANEXO 3– MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo**

**Rua Augusto Dorighello, nº 320 – Jardim Esplanada – Cerquillo/SP**

**Ref. Pregão Presencial nº 011/2022**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo SAAE de Cerquillo, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 011/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
**(firma reconhecida)**

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**Márcio Roberto Gaiotto**  
Superintendente do Saacc

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2022 - PROCESSO N° 015/2022

ANEXO 4  
(quando for o caso)

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MEI, ou ME, ou EPP, ou COOPERATIVA QUE TENHA AUFERIDO NO ANO-CALENDÁRIO ANTERIOR RECEITA BRUTA INFERIOR A R\$ 4.800.000,00 (a ser preenchida conforme o enquadramento da licitante).

DECLARO, sob pena de infringência ao artigo 229 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais, da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente e do afastamento da licitação durante seu trâmite, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, se enquadra na condição de Microempreendedor Individual – MEI, ou Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou Sociedade Cooperativa que tenha auferido no ano-calendário anterior receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (colocar o enquadramento da licitante), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (e, no caso de cooperativa, também do artigo 34 da Lei nº 11.488/2007), estando apta a exercer o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, bem como os benefícios previstos na legislação em referência.

Declaro, ainda, que inexistem fatos supervenientes que possam conduzir ao desenquadramento, conforme artigo 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 3.174/2017.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da licitante



**Márcio Roberto Guiotto**  
Superintendente do Saacc

**ANEXO 5 - MODELO DA PROPOSTA**

**1.1** Pregão Presencial n.º 011/2022 – Processo n.º 015/2022

Objeto: à implementação de ações destinadas ao combate às perdas de água e à proteção do manancial de abastecimento do município de Cerquillo, consistente na aquisição **em lote** de todos os itens necessários para a instalação de 2100 (dois mil e cem) hidrômetros, em conformidade com **Anexo 7 – Termo de Referência**.

DADOS DO LICITANTE			
DENOMINAÇÃO:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
CEP:	FONE:	FAX:	E-MAIL:
Dados Bancários:			

FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS E CONEXÕES				
	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Hidrômetro multijato 1,5 m³/h, diâmetro de ¾", tipo mecânico taquimétrico com sistema de transmissão magnética, com vazão Qn: 0,75 m³/h; Qt: 60 l/h; e Qmín: 15 l/h, e início de funcionamento entre 4 a 6 l/h, conforme especificações do Anexo A (COMERCIAL)	2100,00		
1.2	Tubete curto liga de cobre dn=20 mm nbr 8194 para hidrômetro (SABESP 1436)	4200,00		
1.3	Guarnição do tubete (arruela/junta) borracha nitrilica dn=¾" para hidrômetro (sabesp 1396)	4200,00		
1.4	Porca do tubete liga de cobre dn=20 mm sextavada nbr 8194 para hidrômetro (sabesp 1416)	4200,00		
1.5	Lacre anti fraude polipropileno azul dn=¾" até 3 m3/h c/travamento para hidrômetro (sabesp 4304)	4200,00		
1.6	Fita veda rosca em rolos de 18 mm x 10 m (l x c) (sinapi 3146)	2100,00		
1.7	Cotovelo bronze/latao, rosca x rosca, ¾" (sinapi 39871)	2100,00		
1.8	Te de cobre , rosca x rosca x rosca, ¾" (sinapi 12734)	2100,00		
			<b>VALOR EM LOTE</b>	
			<b>VALOR TOTAL</b>	

Valor em lote R\$ \_\_\_\_\_ Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_

Condições de Pagamento: conforme o edital.

Prazo para entrega: conforme o edital.

Validade da Proposta: 60 dias, conforme o edital.

**DECLARO** que a proposta apresentada atende todas as especificações exigidas neste edital de licitação modalidade Pregão Presencial n.º 011/2022 – Processo n.º 015/2022.

**DECLARO** que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



**Márcio Roberto Galotto**  
Superintendente do Saacc

**PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2022 - PROCESSO N° 015/2022**

**ANEXO 6**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 011/2022, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_ (município), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



**Márcio Roberto Guiotto**  
Superintendente do Saacc

ANEXO 7

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO COMBATE ÀS PERDAS DE ÁGUA E À PROTEÇÃO DO MANANCIAL DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO**

**TOMADOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO - SAAEC**



## SUMÁRIO

1. Introdução
2. Dados do Município
3. Diagnóstico do sistema
4. Objeto
5. Informações gerais sobre o trabalho
6. Atividades a serem executadas
7. Resultados esperados
8. Enquadramento do projeto
9. Prazo
10. Valor estimado total
11. Contrapartida
12. Resultados esperados



## 1. INTRODUÇÃO

O Rio Sorocaba é o manancial responsável pelo abastecimento de água do município de Cerquilha. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha (SAAEC) vem implantando ações de redução de perdas de água, fato este que contribui para redução da captação de água no rio Sorocaba. Desta forma é possível preservar e melhorar a qualidade do referido manancial. Assim, torna-se fundamental continuar executando ações de redução das perdas de água no município, tendo como benefício as melhorias dos mananciais em virtude da redução das vazões captadas.

Atualmente, o sistema de abastecimento de água do município de Cerquilha já está setorizado em quatro setores principais, conforme apresentado na Figura 01.



Figura 01. Delimitação dos setores de abastecimento de água no município de Cerquilha.

O abastecimento de água do município de Cerquilha é realizado através de captação superficial. Toda água captada é encaminhada para uma única Estação de Tratamento de Água (ETA II), sendo a água tratada armazenada em diversos reservatórios existentes no município como pode ser observado no esquemático apresentado na Figura 02.

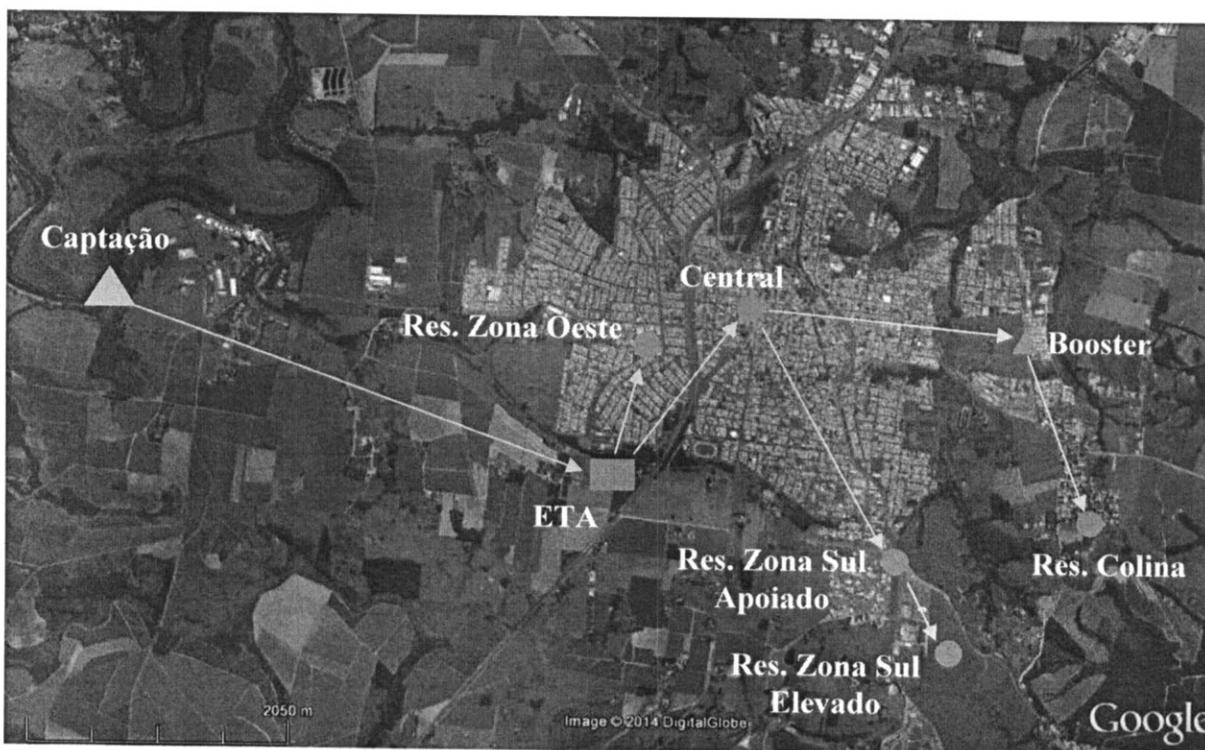


Figura 02. Localização das unidades do sistema de abastecimento de água do município de Cerquillo.

A captação de água bruta ocorre na margem direita do Rio Sorocaba e segue através de duas adutoras até a ETA Caldana, onde ocorre o tratamento pelo processo convencional. Existem dois reservatórios localizados próximo a ETA responsáveis pelo armazenamento da água tratada. Esses reservatórios possuem conjuntos motor-bomba responsáveis por recalcar a água para o reservatório Zona Oeste e para o Centro de Reservação Central.

O reservatório Zona Oeste, também denominado como “Di Napoli”, abastece por gravidade o setor Zona Oeste.

No Centro de Reservação Central existem 04 (quatro) reservatórios sendo dois do tipo semi-enterrado, um elevado e um apoiado com 03 câmaras. O reservatório Elevado e a câmara alta do reservatório apoiado são responsáveis por abastecer a parte alta da região central, por sua vez a câmara intermediária abastece a parte baixa. No bairro residencial Galo de Ouro existe um booster responsável por recalcar a água até o reservatório localizado no Recanto da Colina.

Na Zona Sul existem dois reservatórios, sendo um apoiado e um elevado. Existem dois conjuntos motor-bombas responsáveis pelo recalque da água do apoiado para o elevado. Esse sistema é abastecido pela câmara intermediária do Reservatório Apoiado situado na Central.

Na Tabela 01 são apresentados os reservatórios existentes no município com suas características.

Tabela 01. Reservatórios existentes no município de Cerquilha.

Local	Tipo	Volume (m³)	
Central	Taça	200	
	Semi-enterrado circular	300	
	Apoiado - Torre		600
			700
			700
	Semi-enterrado retangular		2000
			2000
Zona Oeste - Di Napoli	Apoiado	1600	
Recanto da Colina	Elevado	45	
Zona Sul	Apoiado	150	
	Elevado	45	
ETA	Semi-enterrado Redondo	1000	
	Semi-enterrado Retangular	700	

## 2. DADOS DO MUNICÍPIO

**Localização:** latitude 23°09'54" sul; longitude 47°44'38" oeste

**Altitude:** 595 metros.

**Densidade demográfica (hab./km²):** 389,82

**Área do município (km²):** 127,758

**População estimada:** 49.802 habitantes (IBGE, 2020).



Figura 03. Localização do município de Cerquilha no Estado de São Paulo.

### 3. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA

O Plano Diretor de Água e Esgoto do Município de Cerquilha (PDAE, 2015) estabelece como meta, para os próximos 20 anos, atingir o índice de perdas no sistema de abastecimento de água igual a 20%. Em dezembro de 2020, o índice de perdas no município estava em 38,16%.

Entre as ações listadas no PDAE para redução das perdas no sistema, destacam-se:

- a) Substituir os hidrômetros mais antigos e dimensionar adequadamente os grandes consumidores;

É importante destacar também que nos últimos anos, dentro do programa de combate às perdas de água, o SAAEC investiu, com recursos próprios e recursos advindos do Fehidro, na instalação de macromedidores de vazão, válvulas redutoras de pressão, loggers de pressão e na setorização do sistema de abastecimento de água, ações essas que, combinadas com o objeto deste Termo de Referência, devem contribuir sensivelmente com a redução do índice de perdas no município.

#### 3.1 Proposta para redução de perdas

Até o final de 2020, existiam cerca de 17.356 ligações ativas de água e 323 km de redes.

A idade média do parque de hidrômetros do município é de 10 anos. Dados do cadastro comercial do SAAEC apontam que há cerca de 4.402 hidrômetros com idade acima dos 07 anos em todo o município.

É sabido que hidrômetros mais antigos, devido ao desgaste de suas engrenagens internas, tendem a submedir os consumos de água, aumentando o índice de perdas físicas e financeiras. A recomendação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) é que os hidrômetros precisam ser aferidos com no máximo cinco anos de uso, pois estes perdem a precisão devido ao desgaste do rolamento do equipamento, comprometendo a leitura.

Assim, está sendo proposta a execução das seguintes atividades no presente trabalho:

- fornecimento de 2.100 hidrômetros para o parque de hidrômetros do município de Cerquilha (tende a reduzir o consumo de água, pois a hidrometração correta tende a aumentar os valores monitorados, assim haverá consumo racional dos usuários);

As atividades propostas no presente termo de referência visam as reduções das perdas no sistema de água, sendo possível desta forma reduzir as vazões captadas de água, preservando o Rio Sorocaba. Assim, os investimentos serão rapidamente recuperados, tendo em vista que uma relevante parcela dos investimentos, atualmente aplicados no processo de produção, poderá ser investida em outras finalidades como, por exemplo, ampliação do sistema atual. Além do aspecto econômico financeiro que é extremamente interessante, destaca-se o efetivo alcance sócio econômico que tem

abrangência permanente e progressiva, uma vez que estas medidas a serem implantadas serão permanentemente ajustadas buscando-se a qualidade e manutenção do estado da arte do saneamento para o Município de Cerquillo.

#### 4. OBJETO

O objeto do presente trabalho é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia consultiva e executiva na implantação de ações destinadas ao combate às perdas de água e à proteção do manancial de abastecimento do município de Cerquillo. Assim, reduzindo-se as perdas de água no sistema de distribuição, haverá significativa contribuição com a qualidade do Rio Sorocaba, pois reduzirá as vazões captadas nestes. Desta forma, visando reduzir as perdas de água no sistema de distribuição de água de Cerquillo, tem-se os seguintes objetivos específicos:

- substituir 2.100 hidrômetros do parque de hidrômetros do município de Cerquillo (tende a reduzir o consumo de água, pois a hidrometração correta tende a aumentar os valores monitorados, assim haverá consumo racional dos usuários);

#### 5. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O TRABALHO

##### 5.1 Entidade Responsável

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo (SAAEC) será a entidade contratante do trabalho referido neste Termo de Referência.

##### 5.2 Coordenação dos Trabalhos

O Setor de Engenharia do SAAEC será o responsável para exercer as funções de Fiscalização, para o acompanhamento dos trabalhos, na fase de execução do contrato, além de exercer a interlocução com os agentes técnico e financeiro.

##### 5.5. Escopo Geral

A implantação dos equipamentos propostos no sistema de abastecimento de água de Cerquillo é um trabalho de longo alcance, a ser executado, para demonstrar a importância e a necessidade do controle e combate às perdas de água.

Trata-se da realização de um trabalho permanente, que permitirá:

- conscientizar a diretoria e técnicos do SAAEC sobre a importância do combate às perdas;

- melhorar a qualidade do rio Sorocaba em virtude de reduzir as vazões captadas;
- identificar e conhecer as perdas físicas totais dentro das regiões estudadas;
- adequar e melhorar o desempenho das unidades operacionais envolvidas;
- controlar e acompanhar os índices de perdas físicas totais dos sistemas.
- quantificar os benefícios obtidos com os trabalhos realizados.

## 6. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Na sequência é apresentada a descrição das atividades a serem executadas no presente trabalho. Destaca-se que tais ações visam reduzir as perdas de água e consequentemente reduzir as vazões captadas no rio Sorocaba. Assim, ocorrerão melhorias da qualidade do referido manancial.

### 6.1. Substituição de 2.100 hidrômetros do parque de hidrômetros do município

A empresa a ser contratada deverá fornecer 2.100 medidores tipo hidrômetro com as seguintes características técnicas:

- Medidor Hidrômetro Taquimétrico (velocimétrico) – Relojoaria inclinada - tipo unijato;
- Diâmetro nominal: 20 mm (3/4");
- Vazão máxima: 1,5 m<sup>3</sup>/h;
- Vazão nominal: 0,75 m<sup>3</sup>/h;
- Vazão de transição: 60 l/h;
- Vazão mínima: 15l/h;
- Início de funcionamento mínimo: 5 l/h;
- Classe metrológica **B**;
- Comprimento 190 mm;
- Filtro fabricado em aço inox, com malha inferior a 1 mm<sup>2</sup>;
- Relojoaria fabricada em cobre com cúpula de policarbonato, inclinada com possibilidade de leitura a um ângulo de 45°, tipo seca, giratória 360° com limitador de fim de curso;
- Numeração do medidor gravada e/ou marca no topo do hidrômetro;
- Equipamentos sujeitos a inspeção por laboratório reconhecido e com certificação;
- Aprovação do modelo junto ao INMETRO.

**NOTA:** Caso o medidor possua filtro interno, o mesmo deverá ser fornecido com outro filtro, fabricado em aço inox com malha inferior a 1 mm<sup>2</sup>, instalado no orifício de entrada da carcaça.

**O SAAEC será o responsável pela instalação dos hidrômetros, em locais a serem definidos oportunamente.**

A descrição completa dos hidrômetros a serem adquiridos consta no **Anexo A - Especificações Técnicas – Hidrômetros Taquimétricos.**

## **7. RESULTADOS ESPERADOS**

As atividades propostas no presente termo de referência visam propor soluções para a redução do índice de perdas e a preservação do Rio Sorocaba, manancial que abastece o município de Cerquillo, sendo para tanto pleiteados a substituição de 2.000 hidrômetros, execução de serviço de detecção de vazamentos não visíveis.

Desta forma, com os produtos destas atividades o SAAEC poderá reduzir o índice de perdas físicas e aparentes, indo ao encontro das metas estabelecidas pelo PDAE e contribuindo para a preservação do Rio Sorocaba.

## **8. ENQUADRAMENTO DO PROJETO**

Esse projeto se enquadra no **PDC 5. Gestão da demanda de água - GDA e sub-PDC 5.1 Controle de perdas em sistemas de abastecimento de água.**

## **9. PRAZO**

A contratada deverá fornecer os hidrômetros em no máximo **03 (três)** meses, contados a partir da Ordem de Serviço que será emitida pelo setor de engenharia do SAAEC.

Caso ocorram serviços executados fora dos prazos máximos acima definidos, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Edital, conforme estabelece o artigo 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993.

Os serviços de instalação dos equipamentos serão executados pelo SAAEC com mão-de-obra própria durante o período máximo de **07 (sete)** meses.

## **8. VALOR ESTIMADO TOTAL**



O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 361.977,00 (trezentos e sessenta e um mil e novecentos e setenta e sete reais)** cujo detalhamento é apresentado no Anexo VIII – Planilha Orçamentária.

## 11. CONTRAPARTIDA

O valor da contrapartida oferecida pelo SAAEC será de 10,00 % do valor total do projeto, de acordo planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro anexos. O SAAEC oferecerá como contrapartida também a mão-de-obra para a instalação dos novos hidrômetros.

## 12. RESULTADOS ESPERADOS

As atividades propostas no presente termo de referência visam executar soluções para a redução do índice de perdas de água no município e consequente preservação do manancial de abastecimento, sendo para tanto pleiteado o fornecimento de 2.100. Desta forma, com os produtos destas atividades, o SAAEC poderá atender às metas de redução e controle de perdas estipuladas no Plano Diretor e preservar o Rio Sorocaba.



Cerquillo, 08 de setembro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO GAIOTTO  
Superintendente do SAAEC

**ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

---

**1. DA COMPOSIÇÃO POR LOTE:**

**1.1.** Considerando que serão adquiridos itens para à instalação de hidrômetros com o fim de implementar ações destinadas ao combate às perdas de água, exponho os seguintes pontos que tornam a aquisição por lote indispensáveis:

1.1.1. É indispensável para o início dos trabalhos de instalação dos hidrômetros a utilização de todos os itens listados na planilha orçamentária, tendo em vista que, o cavalete de hidrômetro padrão é composto por todos os insumos listados;

1.1.2. O Convênio firmado entre SAAEC e FEHIDRO prevê a execução total do objeto, o que engloba a aquisição de todos os itens necessários para a instalação de 2100 hidrômetros.

1.1.3. A aquisição por item pode acarretar em diferentes prazos de entrega, por diferentes empresas, com diferentes contratos, o que traz dificuldade tanto na fiscalização do objeto quanto na execução contratual.

**1.2.** Visando garantir o melhor desenvolvimento possível da fiscalização e execução do contrato, será adotada a composição por lote, para aquisição dos itens do certame.

**1.3.** Fica definida a aquisição de 2100 lotes de “Fornecimento de hidrômetro multijato DN ¾” com conexões para padrão de cavalete SAAEC”. Cada lote deve ser composto pelos seguintes materiais com suas especificações complementares abaixo:

- 01 - hidrômetro taquimétrico multijato DN ¾” L=190mm em conformidade com as Normas Técnicas Vigentes e Especificações contidas no anexo A e anexo C;
- 02 - tubetes curtos em liga de cobre DN ¾” em conformidade com NBR 8194:2019 e ABNT NBR ISO 7-1;
- 02 - guarnições do tubete do tipo arruela de vedação em borracha nitrílica DN ¾” em conformidade com NBR 8194:2019;
- 02 - porcas para o tubete em liga de cobre DN ¾” (G1”) sextavada conforme NBR 8194:2019;
- 02 - lacres antifraude em polipropileno azul em DN ¾” para hidrômetros de até 3 m<sup>3</sup>/h, bipartido, com travamento em 4 travas de fechamento manual, sendo 2 de cada lado;
- 01 - fita veda rosca em teflon, rolos com 18 mm de largura x 10 metros de comprimento;
- 01 – cotovelo 90° em bronze/latão, DN ¾” roscável, com rosca BSP interna em ambas as extremidades, conforme ABNT NBR NM ISO 7-1;
- 01 – tê em bronze/latão, DN ¾” roscável, com rosca BSP interna em todas as extremidades, conforme ABNT NBR NM ISO 7-1;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character.

**ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES****2. NORMAS PERTINENTES E ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 2.1. Legislação específica: ABNT NBR 8194:2019; Norma NM 212/99 Mercosul; ABNT NBR 15538:2014; ABNT NBR NM - ISO 7-1; ABNT NBR 5426:1985 e Portaria INMETRO N° 246 de 17/10/2000.
- 2.2. Quanto aos hidrômetros, não deve haver na cúpula qualquer tipo de ressalto, recorte ou convexidade, que em qualquer angulação possa se sobressair aos roletes e prejudicar a correta interpretação da leitura do equipamento de medição. Tal exigência justifica-se pela inviabilidade de leitura nos padrões de cavalete utilizados pelo SAAEC. Como é mostrado nas imagens abaixo, registro de um padrão de ligação do município de Cerquillo, ressalto, recortes ou convexidades inviabilizam a leitura o que não permite a correta interpretação e gera prejuízos ao consumidor e/ou a esta Autarquia.



**Figura 1 - Cavalete padrão SAAEC**



ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

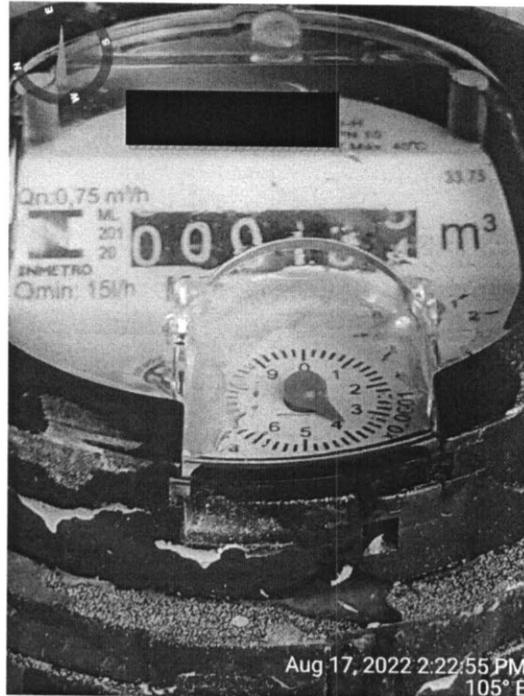


Figura 2 - Ressalto identificado em hidrômetro instalado no município impedindo a correta interpretação da leitura



Figura 3 - Ressalto se sobrepondo aos roletes de medição impedindo a leitura do hidrômetro.

### 3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O critério de aceitação da proposta será o menor preço por lote, observadas as exigências descritas no edital, dentre elas a observância da estimativa de preço utilizada como limite máximo para a contratação.



**ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

**4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. As exigências de habilitação seguirão o artigo 12 do Decreto nº 2.394/2009 (habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988 e da Lei nº 9.854/1999).
- 4.2. Declaração formal (por escrito) da licitante de que, no prazo de até 10 dias da homologação, apresentará o Certificado de Aprovação do modelo do hidrômetro pelo INMETRO;
- 4.3. Declaração formal (por escrito) da licitante de que, no prazo de até 10 dias da homologação, apresentará o Certificado de Composição de Liga de Carcaça do hidrômetro;

**5. CLÁUSULAS DO CONTRATO**

- 5.1. O contrato regular-se-á por suas cláusulas (Anexo 01 – Minuta do contrato) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, sendo o mesmo vinculado ao Edital deste Pregão, cujo prazo para sua assinatura será de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da homologação;
- 5.2. Como condição para assinatura do contrato e no mesmo **prazo do item anterior à vencedora (ou contratada) fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:**
  - I. Certificado de Aprovação do modelo do hidrômetro pelo INMETRO;
  - II. Certificado de Composição de liga da carcaça do hidrômetro.

**6. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE**

- 6.1. Antes de realizar a entrega, os hidrômetros deverão ser submetidos a ensaios descritos neste Termo de Referência, no item 6.3, em Laboratórios de Ensaio de Instrumentos de Medição de Vazão devidamente credenciados junto ao INMETRO e diante de comprovação por certificado do INMETRO que incorpore requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. Sendo a entrega do lote condicionada à apresentação dos devidos laudos de aprovação, expedidos por laboratório competente.
- 6.2. A empresa contratada deverá comprovar que o responsável pela inspeção do objeto ofertado é certificado pelo INMETRO.
- 6.3. No ato do recebimento dos hidrômetros, deverá ser apresentado certificado em conformidade com a NBR 5.426/1985, Plano de Amostragem Simples Normal, Nível de Inspeção S2, NQA (Nível de Qualidade de Aceitação) 2,5 para ensaio hidrostático e NQA 6,5 para ensaio de verificação de erros de medição, que deverão ser submetidos a todos os ensaios descritos a seguir:
  - a) **Visual:** consiste em verificar se os hidrômetros fornecidos atendem as características especificadas quanto a dimensões, inscrições, mostrador, condições de leitura e outras observáveis especificadas na Portaria INMETRO Nº 246 de 17/10/2000 e neste Termo de Referência, conforme item 2;
  - b) **Dimensional:** consiste em verificar se as dimensões dos hidrômetros e das roscas estão de acordo com NBR 8194:2019 e NM 212:1999;
  - c) **Hidrostático:** consiste em verificar se os hidrômetros suportam sem danos ao seu funcionamento e sem vazamentos e/ ou exsudação, à pressão hidrostática de acordo com o disposto na Portaria INMETRO Nº 246 de 17/10/2000;

**ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

**d) Blindagem magnética:** Consiste em verificar se o erro de indicação do medidor de água atende ao desvio máximo admissível, quando submetido à verificação sem e com a influência de campos magnéticos estáticos. Parâmetros estabelecidos pela NBR 15538:2014;

**e) Estanqueidade do dispositivo indicador:** Consiste em verificar se o dispositivo indicador é capaz de suportar a submersão especificada durante o tempo definido para o ensaio, sem apresentar qualquer entrada de água, procedimento este disposto na NBR 15538:2014.

**f) Determinação do índice de desempenho de medição:** Consiste em verificar o desempenho do medidor e calcular o erro relativo às faixas dispostas na NBR 15538:2014, além da realização dos ensaios de desgaste acelerado contínuo em vazão de sobrecarga e cíclico em baixas vazões, devendo ser apresentado os laudos dos ensaios, procedimento disposto na NBR 15538:2014.

**Índice de Desempenho Metrológico – IDM – item 1:** IDM igual ou superior a 90% exigido após o ensaio de desgaste, conforme NBR 15.538:2014.

- 6.4. A entrega do lote ficará condicionada à apresentação dos devidos laudos de aprovação expedidos pelo laboratório de ensaio competente junto com os hidrômetros após desgaste.
- 6.5. **Os laudos deverão conter o número da nota fiscal ou do lote de fabricação ou do número de série dos hidrômetros ensaiados, bem como os resultados dos ensaios realizados, normas técnicas aplicadas, parâmetros de aceitação/rejeição e análise conclusiva, com assinatura e identificação do responsável e demais requisitos previstos na NBR/ISO/IEC 17025:2017.**
- 6.6. Todas as despesas referentes à amostragem, aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, deverão ser de inteira responsabilidade do contratado.
- 6.7. Para os demais itens deverão ser seguidas as diretrizes que constam nas Normas pertinentes à fabricação e dimensionamento dos respectivos itens.

**7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O produto deverá ser entregue, nos dias úteis, em horário comercial de segunda a quinta feira das 7:30 as 10:30 e das 13:00 as 16:30 horas e a sexta feira até 15:30 horas, no Almoxarifado do SAAEC – Localizado à Rua Augusto Dorighello nº 320 – Bairro Jardim Esplanada – Cerquillo/SP, sem custo adicional para o SAAEC, uma vez que este serviço deverá estar incluso no preço ofertado.
- 7.2. O prazo para a entrega será de até 60 (sessenta) dias, contado do envio do pedido de compra.
- 7.3. O SAAEC poderá, durante o período de garantia (item 9.6), acionar a Contratada para que proceda à análise do hidrômetro em laboratório credenciado pelo INMETRO, na hipótese de questionamentos judiciais por parte do usuário quanto à correta aferição, defesa judicial ou administrativa da autarquia, ou, ainda, quando o equipamento apresentar qualquer problema ou questionamento no tocante à sua qualidade, aferição ou funcionamento.
- 7.4. Constatada qualquer irregularidade no hidrômetro durante o prazo de garantia, este deverá ser substituído pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character.

**ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

O SAAEC poderá, a qualquer tempo, analisar os produtos em laboratório de sua escolha, à custa da contratada.

- 7.5. Qualquer alteração nos hidrômetros, desde que atenda o edital e respeitada às necessidades da autarquia, inclusive no tocante à marca, ficam condicionadas a requerimento por escrito da CONTRATADA especificando o motivo da alteração e o atendimento do edital, e somente serão admitidas por decisão discricionária da autoridade superior do SAAEC, sujeitando-se a CONTRATADA, se o caso, às penalidades contratuais.

**8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

- 8.1. Objeto será recebido provisoriamente pelo servidor MURILO CAMARGO GAIOTTO registro funcional nº 225, no ato da entrega.
- 8.2. Para os hidrômetros, os equipamentos devem estar no ato do recebimento provisório **acompanhados do certificado de credenciamento do laboratório e do laudo dos ensaios**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do edital.
- 8.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão composta dos servidores EDSON CARLOS ALBIERI registro funcional nº 208, MARCELO TADEU GENTIL registro funcional nº 251 e JOÃO LUIZ MACHADO GREGORIO, registro funcional nº 226 mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que se realizará em até 10 dias contados do recebimento provisório do material. O aceite da comissão de recebimento definitivo se dará mediante análise da adequação aos requisitos deste Termo de Referência e normas técnicas vigentes, inclusive:
- 8.3.1. Atender todas as normas especificadas para os itens deste Termo de Referência;
- 8.3.2. Para os hidrômetros:
- 8.3.2.1. O lote será considerado aceito quando a quantidade de hidrômetros aprovados e/ou rejeitados estiver de acordo com os requisitos estabelecidos na NBR 5.426:1985.
- 8.3.2.2. A aceitação do lote de entrega estará condicionada a aprovação em todos os ensaios.

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O SAAEC efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de aprovação da nota fiscal / fatura pelo **SAAEC**.
- 9.2. Os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, podendo fazê-lo em cheque, sem que haja dedução do prazo de sua compensação.
- 9.3. O SAAEC deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 9.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do SAAEC, o índice de atualização financeira a ser aplicado será o IPC (FIPE).
- 9.5. No caso de reprovação do objeto retirado pelo SAAEC ou entregue pela Contratada, ainda que parcial, o pagamento da nota fiscal ficará suspenso até a substituição do mesmo, iniciando-se novo prazo de pagamento.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabe à Contratada:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

**ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

- 10.1. Entregar o produto que observe as normas técnica pertinentes e as constantes deste edital, mediante apresentação do competente pedido de compras por escrito e assinada.
- 10.2. Substituir em 15(quinze) dias os materiais rejeitados pelo SAAEC por vícios/defeitos aparentes, ou que apresentarem vícios/defeitos ocultos, em ambos os casos sejam eles de fabricação ou de desempenho, ou, ainda, não adequação às especificações do edital, correndo por conta da Contratada a responsabilidade e custos pela retirada e nova entrega.
- 10.3. No caso de reprovação dos produtos entregues, em razão de defeito, oculto ou não, o SAAEC procederá à devolução do material o qual deverá ser substituído pela Contratada no prazo de 15(quinze) dias, sem qualquer custo adicional.
- 10.4. No caso de entrega inferior à quantidade solicitada, completar a quantidade e entregá-la no SAAEC em 05(cinco) dias úteis, correndo por conta da Contratada a responsabilidade e custo pela nova entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.5. **O licitante vencedor deverá ASSEGURAR ao SAAEC (através de documento apropriado que será entregue juntamente com a Nota Fiscal dos medidores entregues) a Garantia Técnica de fabricação e desempenho dos produtos por um mínimo de dois (2) anos de operação ou três (3) anos após o seu fornecimento, contados a partir da data de entrega dos lotes, prevalecendo o que primeiro ocorrer, devendo realizar a substituição dos produtos que apresentarem qualquer irregularidade no seu funcionamento ou qualidade, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor (vício e defeito).**
- 10.6. Apresentar com a entrega dos hidrômetros os Certificados de Aprovação do Modelo pelo INMETRO e de Composição de Liga da Carcaça sempre que, após autorização do SAAEC, haja alteração nos hidrômetros que atenda ao edital.

**11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. A vencedora do certame se responsabiliza de forma única e exclusiva por danos e prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho ou de qualquer natureza causados aos seus prepostos, ao SAAEC, seus servidores, a terceiros, ao patrimônio público ou particular e ao meio ambiente, decorrentes de culpa ou dolo, eventualmente ocorridos durante o fornecimento e entrega do objeto, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o SAAEC, ressarcimentos e/ou indenizações que tais danos/prejuízos possam causar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo SAAEC.
- 11.2. A contratada deverá ressarcir o SAAEC todos os custos e prejuízos decorrentes de condenações judiciais (ex: custas/despesas judiciais, indenizações moral ou material) fundadas em danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de defeito ou vício do produto por ela entregue, utilizando-se o SAAEC; se necessário, de ação regressiva.
- 11.3. As responsabilidades aqui previstas e aquelas decorrentes de penalidades aplicadas à Contratada serão solidárias entre Contratada e respectiva(s) sócia(s).

**12. OBRIGAÇÕES DO SAAEC**

**ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

---

- 12.1. Para a execução do objeto do presente edital, o SAAEC obriga-se a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na proposta (desconsideradas previsões que extrapolem as disposições do deste edital).
- 12.2. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do SAAEC, o índice de atualização financeira a ser aplicado será o IPC (FIPE).
- 12.3. Receber o objeto de forma provisória e definitiva.
- 12.4. Fiscalizar a execução do contrato.

**13. TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

- 13.1. Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento contratual a terceiros, sendo admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Adotado o contrato-padrão da autarquia



**Marcio Roberto Guio**  
Superintendente do Saacc



jan/21

INDICAR DATA BASE (mm/aaaa)

**ANEXO VII DO MPO  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO - SAAEC

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
E MEIO AMBIENTE  
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

**TOMADOR:**  
IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO COMBATE ÀS PERDAS DE ÁGUA E À PROTEÇÃO DO MANANCIAL DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	A Realizar em ( x ) Mes(es) ( ) Bimestre(s) ( ) Trimestre(s) ( ) Quadrimestre(s) ( ) Semestre(s) ( ) ÚLTIMA												Total (em R\$)		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
1	FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS E CONEXÕES		180.988,50														361.977,00
2	INSTALAÇÃO DOS HIDRÔMETROS (MAO-DE-OBRA PRÓPRIA)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTALS</b>			180.988,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361.977,00
<b>CONTRAPARTIDA</b>			18.098,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.197,70
<b>FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)</b>			162.889,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325.779,30
Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proponente) Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas previstas, conf. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.			361.977,00														361.977,00
DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo AgenteTécnico, define número e valor de cada parcela)				0,00													0,00
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo AgenteTécnico, define número e valor de cada parcela)																	0,00

**Agente Técnico:**

**Representante Legal Tomador**

Nome: David Gomes Pereira  
Reg. Profissional: CREA n° 5069528282

Nome do Analista: MARCIO ROBERTO GAIOTTO  
Reg. Profissional: CPF: 062.761.318-73

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome do Resp. pela Unidade: \_\_\_\_\_

Nome(2): \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Reg: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsável Técnico**

Assinatura: \_\_\_\_\_

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		ANEXO VIII DO MPO PLANILHA DE ORÇAMENTO					
TOMADOR:		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO - SAAEC					
EMPENDIMENTO:		IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO COMBATE ÀS PERDAS DE ÁGUA E À PROTEÇÃO DO MANANCIAL DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO					
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO							
valores em R\$							
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	data base : Jan/2021	
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA
					361.977,00		
1	<b>FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS E CONEXÕES</b> Hidrômetro multijato 1,5 m³/h, diâmetro de ¾", tipo mecânico taquimétrico com sistema de transmissão magnética, com vazão Qn: 0,75 m³/h; Qt: 60 l/h; e Qmin: 15 l/h, e início de funcionamento entre 4 a 6 l/h, conforme especificações do Anexo A (COMERCIAL)	Unid	2100,00	114,99	241.479,00	217.331,10	24.147,90
1.1	TUBETE CURTO LIGA DE COBRE DN=20 MM NBR 8194 PARA HIDRÔMETRO (SABESP 1436)	Unid	4200,00	5,72	24.024,00	21.621,60	2.402,40
1.2	GUARNIÇÃO DO TUBETE (ARRUELA/JUNTA) BORRACHA NITRILICA DN=3/4" PARA HIDRÔMETRO (SABESP 1396)	Unid	4200,00	0,29	1.218,00	1.096,20	121,80
1.3	PORCA DO TUBETE LIGA DE COBRE DN=20 MM SEXTAVADA NBR 8194 PARA HIDRÔMETRO (SABESP 1416)	Unid	4200,00	5,11	21.462,00	19.315,80	2.146,20
1.4	LACRE ANTI FRAUDE POLIPROPILENO AZUL DN=3/4" ATÉ 3 M3/H C/TRAVAMENTO PARA HIDRÔMETRO (SABESP 4304)	Unid	4200,00	0,69	2.898,00	2.608,20	289,80
1.5	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C) (SINAPI 3146)	Unid	2100,00	2,57	5.397,00	4.857,30	539,70
1.6	COTOVELO BRONZE/LATAO, ROSCA X ROSCA, 3/4" (SINAPI 39871)	Unid	2100,00	19,10	40.110,00	36.099,00	4.011,00
1.7	TE DE COBRE, ROSCA X ROSCA X ROSCA, 3/4" (SINAPI 12734)	Unid	2100,00	12,09	25.389,00	22.850,10	2.538,90
1.8					0,00		
2	<b>INSTALAÇÃO DOS HIDRÔMETROS</b>						
2.1	Serviço de instalação dos hidrômetros (mão-de-obra própria)	Unid.	2100,00			0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>					<b>361.977,00</b>	<b>325.779,30</b>	<b>36.197,70</b>
					<b>361.977,00</b>		<b>0,00</b>

**Fontes:**  
Tabela de Preços SABESP, novembro/2020  
Tabela de Preços SINAPI (não-desonerada), novembro/2020  
Cotações comerciais  
Foi utilizado BDI de 23,52% para Serviços e 15,28% para Materiais conforme Acórdão TCU 2622/2013 - Em anexo

Superintendente do SAAEC:  
RESPONSÁVEL LEGAL (1)  
Márcio Roberto Galletto

David Gomes Pereira  
CREA nº 5069528282  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**ATO Nº 011/2022**

(Regulamenta a autoridade competente para aplicação de sanções decorrente de ilegalidade praticada em licitações e contratos administrativos no âmbito do SAAEC).

O **SUPERINTENDENTE** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 883/1979, especialmente artigo 3º, na forma do artigo 3º, incisos II, IV, V, VI, XXVI e XXVII, e artigo 4º, do Decreto Municipal nº 366/1980, e com fundamento nos artigos 87 e 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e artigos 156, 166, 167 e 168, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** O presente Ato tem como finalidade definir a competência dos servidores e autoridades do SAAEC no tocante a condução do procedimento administrativo e aplicação de sanções às licitantes e contratadas.

**Artigo 2º.** O procedimento para apuração de irregularidades cometidas por licitantes durante a licitação e até antes da assinatura do contrato (ou documento equivalente) será iniciado e conduzido, conforme o caso, pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

**Artigo 3º.** O procedimento para apuração de irregularidades cometidas por contratadas durante a execução contratual, ou seja, a partir da data da assinatura do contrato e, nas hipóteses legais que o instrumento é dispensado, da data do instrumento equivalente, será iniciado e conduzido pelo gestor do contrato.

**Parágrafo único.** O gestor do contrato será nomeado por ofício da Superintendência de Saneamento Básico do SAAEC e, na ausência de nomeação expressa, considera-se gestor do contrato o servidor público ou autoridade administrativa requisitante do material, da prestação do serviço ou da execução da obra.

**Artigo 4º.** A Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o gestor do contrato deverá, conforme o caso, notificar a licitante ou contratada, informando especificamente as irregularidades cometidas, o enquadramento ao edital e ao contrato (ou instrumento equivalente), bem como as penalidades que está sujeita e a hipótese de rescisão do contrato, concedendo prazo legal para defesa.

**§1º** - Transcorrido o prazo para defesa da licitante ou contratada, a Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o gestor do contrato, conforme o caso, deverá elaborar relatório conclusivo que avalie o cometimento das irregularidades, as razões de defesa se apresentada, os

prejuízos causados ou suportados pelo SAAEC ou terceiros, opinando, ao final, de forma fundamentada, pelo acolhimento ou não da defesa, pela rescisão unilateral ou não do contrato, bem como pela aplicação ou não de penalidades, devendo indicar a penalidade que recomenda e o enquadramento contratual.

§2º - Após elaboração do relatório conclusivo, o procedimento deverá ser encaminhado para a autoridade competente para decisão e aplicação de penalidade.

**Artigo 5º.** Compete ao Chefe de Administração Geral do SAAEC a análise e decisão dos procedimentos, inclusive no tocante à rescisão contratual, que possam culminar na aplicação das seguintes penalidades: advertência, multa e suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**Parágrafo único.** A decisão do Chefe de Administração Geral do SAAEC estará sujeita a recurso, na forma e prazos legais, dirigido ao próprio Chefe de Administração Geral do SAAEC, o qual exercerá juízo de retratação e, mantida a decisão, encaminhará o processo ao Superintendente de Saneamento Básico do SAAEC para análise e decisão final.

**Artigo 6º.** Compete ao Superintendente de Saneamento Básico do SAAEC a análise e decisão dos procedimentos, inclusive no tocante à cumulação de rescisão contratual, que possam culminar na aplicação da penalidade consistente em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único.** A decisão do Superintendente do SAAEC não está sujeita a recurso, mas está sujeita a pedido de reconsideração conforme prazos e condições previstos na legislação em vigor.

**Artigo 7º.** A rescisão amigável só terá aplicação quando demonstrada fundamentadamente a conveniência para o SAAEC e desde que não haja descumprimento contratual por parte da contratada (inexecução parcial ou total do contrato).

**Artigo 8º.** Para decisão, o Superintendente de Saneamento Básico do SAAEC e o Chefe de Administração Geral do SAAEC poderão solicitar a elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do SAAEC no tocante à legalidade do procedimento.

**Artigo 9º.** O presente Ato entra em vigor nesta data e será publicado no Diário Oficial do Município de Cerquillo.

Cerquillo, 07 de Março de 2022.



**Márcio Roberto Gaiotto**  
**Superintendente do SAAEC**





<b>CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>I - AGENTE FINANCEIRO</b>			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo - Capital, na Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP.			
<b>II - BENEFICIÁRIO</b>			
<b>Razão Social</b> SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO SAAEC		<b>CNPJ/MF</b> 50.797.752/0001-01	
<b>Endereço</b> RUA AUGUSTO DORIGHELLO 320			
<b>Bairro</b> JARDIM ESPLANADA	<b>Município</b> CERQUILHO	<b>UF</b> SP	<b>CEP</b> 18526-032
<b>III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO</b>			
<b>Objeto</b> IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO COMBATE ÀS PERDAS DE ÁGUA E À PROTEÇÃO DO MANANCIAL DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO			
<b>IV - INTERVENIENTE ANUENTE</b>			
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO			
<b>V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO</b>			
<b>Valor FEHIDRO (R\$)</b> 325.779,30		<b>Valor Contrapartida (R\$)</b> 36.197,70	
<b>Valor Total(R\$)</b> 361.977,00		<b>Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses)</b> 8	
<b>Código do Empreendimento</b> 2021-SMT-746		<b>Número do Contrato</b> 188/2022	

As partes, de um lado o **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, com a anuência do **INTERVENIENTE** indicado no **QUADRO IV**, também devidamente representado neste ato por seu representante legal, ou delegatário, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

#### VI - DEFINIÇÕES

**AGENTE FINANCEIRO** - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

**AGENTE TÉCNICO** - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao agente financeiro para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO - SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

**CONTA VINCULADA** - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

**INTERVENIENTE ANUENTE** - agente gestor do FEHIDRO que participa do contrato de financiamento e concorda com os seus termos, em conformidade com as disposições do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO do FEHIDRO.



**MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO (MPO – FEHIDRO)** - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

## VII - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.

1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este instrumento ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente instrumento, para os fins e efeitos de direito.

1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo agente técnico e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.

1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.2 **Investimento:** valor indicado no campo "Valor Total" do QUADRO V.

2.3 **Valor do Financiamento:** limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições



estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste instrumento.

2.4 **Contrapartida:** recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo "Valor Contrapartida" do QUADRO V.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, a cada etapa do empreendimento, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.

3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva ao DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento e no MANUAL DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pelo DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.

4.2.1 O prazo estabelecido no subitem 4.2 inclui o prazo de análise do Agente Técnico.

4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pelo DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este contrato e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.

4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.

4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pelo DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE



INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pelo DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e conseqüente suspensão das liberações convencionadas neste Contrato, além das ocorrências estabelecidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:

- a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
- b) conhecimento pelo DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, o DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente instrumento, nas normas previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO ou na legislação que o rege.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE TÉCNICO**

6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação ao DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.

6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste contrato:

- I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica mencionada no QUADRO VI, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;
- III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
- V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao Agente Técnico do FEHIDRO os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO  
AMBIENTE



DESENVOLVE SP  
O BANCO DO EMPREENDEDOR

documentos exigidos dispostos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

- VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do Agente Técnico;
- VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
  - a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e o DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
  - b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do DESENVOLVESP, do(s) Agente(s) Técnico(s) e da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
  - c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
- XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo Agente Técnico do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;
- XIV. Encaminhar ao Agente Técnico, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, para fins de liberação de recursos pelo DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste instrumento;
- XV. Encaminhar ao DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVII. Submeter à aprovação do Agente Técnico, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;
- XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, ao DESENVOLVE SP, aos demais agentes do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO  
AMBIENTE**



**DESENVOLVE SP**  
O BANCO DO EMPREENDEDOR

COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação dos recursos deste contrato e do desenvolvimento das atividades por meio deste contrato financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, se for o caso, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste contrato, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida;

- XX. Manter em arquivo e à disposição do Agente Técnico, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXI. Informar à SECOFEHIDRO e ao DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;
- XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao Agente Técnico do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que o DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos do DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.

8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que o DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO  
AMBIENTE**



**DESENVOLVE SP**  
O BANCO DO EMPREENDEDOR

necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

8.6 O DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

8.7 O DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pelo controlador DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste Instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o DESENVOLVE SP.

9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO**

10.1 Qualquer tolerância, por parte do DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.



11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar o DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 Este instrumento permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato, cujo início é a data de liberação da primeira parcela.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

13.1 O empreendimento objeto deste instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP.

13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, tais como:

- a) Prestação de contas da última parcela liberada;
- b) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- c) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento; e
- d) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS e autorizará a liberação da última parcela correspondente a 10% do valor financiado.

13.4 Em até 30 (trinta) dias da liberação mencionada no item 13.3, o BENEFICIÁRIO encaminhará a prestação de contas da última parcela ao DESENVOLVE SP, que após a respectiva aprovação emitirá o Relatório Financeiro Final conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

- a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO  
AMBIENTE



DESENVOLVE SP  
O BANCO DO EMPREENDEDOR

014

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito do DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 01 de abril de 2022

MARCIO ROBERTO  
GAIOTTO:0627613  
1873

Assinado de forma digital por  
MARCIO ROBERTO  
GAIOTTO:06276131873  
Dados: 2022.04.27 10:31:00  
-03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO SAAEC

LUIZ RICARDO  
SANTORO:0514  
7349812

Assinado de forma digital  
por LUIZ RICARDO  
SANTORO:05147349812  
Dados: 2022.04.25 18:10:56  
-03'00'

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO /

ANA CAROLINA  
FIGUEIREDO  
REZENDE:0571532268  
5

Assinado de forma digital por  
ANA CAROLINA FIGUEIREDO  
REZENDE:05715322685  
Dados: 2022.04.19 11:55:55  
-03'00'

VINICIUS JOSE  
SILVESTRINI  
PERES:22109043822

Assinado de forma digital por  
VINICIUS JOSE SILVESTRINI  
PERES:22109043822  
Dados: 2022.04.19 12:09:31  
-03'00'

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO /

TESTEMUNHAS:

SANDRA REGINA DO  
NASCIMENTO  
GAROFALO:05493399814

Assinado de forma digital por  
SANDRA REGINA DO NASCIMENTO  
GAROFALO:05493399814  
Dados: 2022.04.20 08:15:38 -03'00'

ARIANE COELHO  
DONATTI:30369  
811879

Assinado de forma digital  
por ARIANE COELHO  
DONATTI:30369811879  
Dados: 2022.04.20  
09:57:38 -03'00'

